



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 150 da Constituição Federal para estabelecer imunidade tributária para vacinas e para insumos destinados à sua produção, quando se relacionarem à imunização contra doença objeto de estado de emergência em saúde pública de importância nacional, durante o prazo de 3 (três) anos.

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

VII – instituir tributos sobre a produção, a importação, o armazenamento, a comercialização, o transporte e qualquer serviço vinculado à aplicação de vacinas para medicina humana e aos insumos destinados a sua produção, quando se relacionarem à imunização contra doença objeto de estado de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecido pelo Poder Executivo federal, durante o prazo de 3 (três) anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de abril de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal